

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**18 DE MARÇO DE 2020-QUARTA-FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 18/03/2020 às 17:18:10**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 1622**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

DECRETO Nº201/2020-GAB/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



**DECRETO Nº 201/2020 - PMO**

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Oiapoque, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou uma pandemia, em virtude da grande quantidade de contaminação causadas pelo Coronavírus (COVID-19) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o cenário mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), dotado de potencial para causar grande contaminação;

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVID-19) é altamente patogênico e responsável por causar síndrome respiratória em humanos, eventualmente leva a infecções graves em grupos de risco, pacientes imunodeprimidos e imunossuprimidos bem como afetar especialmente idosos e pacientes com comorbidades;

**CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO** do Ministério da Saúde divulgada na sexta-feira (13) para que os viajantes internacionais que cheguem ao Brasil, fiquem em isolamento por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente sintomas do novo Coronavírus (COVID-19). Recomendando ainda, que grandes eventos sejam cancelados ou adiados dentro dos Estados brasileiros;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que existem casos suspeitos no Estado do Amapá de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Oiapoque é fronteiro com um Departamento Ultramarino Francês, o qual até o presente momento registrou 11 casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19), bem como a França registra um elevado número de pessoas infectadas e com registros de óbitos;



**CONSIDERANDO** o grande fluxo de pessoas no município de Oiapoque;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Oiapoque;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações urgentes de prevenção e acompanhamento preventivos e repressivos da situação da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os trabalhos no âmbito interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Oiapoque, para estabelecer normas de comportamento a serem adotadas por todos os servidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas dispostas neste decreto.

**Art. 2º** - No âmbito municipal fica estipulado o prazo de **15 (quinze) dias** para validade das medidas de combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19), podendo ser prorrogada a critério da administração, desde que previamente aprovada pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 3º** - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, pelo prazo previsto no artigo anterior.

**§1º** - As Secretarias Municipais responsáveis por conceder as licenças e alvarás, deverão suspender as já concedidas para eventos programados que ocorrerão a partir da data deste decreto, esforçando-se para dar ciência aos particulares que a requereram, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

**§2º** - Os estabelecimentos Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Academias, Centros Culturais e Religiosos, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento e aplicação de multa, nos termos do Código de Postura Municipal.

**§3º** - De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, boates e similares.

**§4º** - Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.



§5º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

§6º - Da mesma forma fica vedado a realização de qualquer evento realizado pelo poder público Municipal;

§7º - Os eventos citados neste Decreto só poderão ser remarcados e realizados após parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - A suspensão estabelecida no art. 2º deste decreto se estende às escolas Municipais da rede pública de ensino, durante o período estabelecido.

**Parágrafo Único.** A suspensão prevista neste artigo deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir de 18 de março de 2020.

**Art. 5º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Município de Oiapoque na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência, que estiveram em local que apresentou confirmação de pessoa(as) infectada(as) pelo Coronavírus (COVID-19), deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem e:

I – os que apresentem sintomas de contaminação deverão ser afastados, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;

§1º A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

§2º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Oiapoque, para deslocamento no território nacional bem como ao exterior, exceto, a critério da administração em caráter excepcional.

§3º Os servidores e empregados que estejam nos seguintes grupos de risco (doença crônica, gestante, diabetes, imunodeprimidos ou com idade superior a 60 anos) podem excepcionalmente trabalhar de maneira remota mediante autorização da chefia imediata, que avaliará caso, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvimento no setor ou deverão ser readequadas para que tenham o menor contato possível com o público, conforme deliberação do superior hierárquico;

§4º Ficam suspensas as férias dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Ficam excluídos deste decreto os supermercados, açougues, farmácias, padarias e lanchonetes.

**Parágrafo Único.** As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.



**Art. 7º.** Deverão ser observadas por todos os Servidores e colaboradores do Município de Oiapoque as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – realizar reuniões, videoconferências, despachos e conversações por meio do aplicativo;

IV – na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, sejam essas realizadas em espaços com boa ventilação e que propiciem, na medida do possível, distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa, conforme orientação da organização Pan-Americana da Saúde – OPAS;

V – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

**Art. 8º** Fica o atendimento ao público na prefeitura municipal de Oiapoque, reduzido das 08h00min às 12h00min, não se aplica a presente redução a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão dirimidas pelo Comitê Municipal de Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 18 de março de 2020.**

Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.400.773-49  
**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
Prefeita de Oiapoque